REGULAMENTO ELEITORAL



(1563)

Índice

Capítulo	**Art.º**	**Páginas**
I – Disposições Gerais	1º a 3 º	3 e 4
II – Caderno e Convocatória Eleitorais	4º a 7º	4 e 5
III - Lista	8º a 10º	6 e 7
IV – Assembleia Eleitoral	19º a 20º	8, 9 e 10
V – Da Reclamação ou Impugnação do acto eleitoral	20º	11
VI – Tomada de Posse	21º a 24º	11 e 12

Regulamento Eleitoral da

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira

(1563)

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no nº 5 do Art.º 34º do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira (homologado em 5 Nov 2015), Instituição de ora em diante simplesmente designada por Misericórdia.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos da Misericórdia – Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa, e Definitório (Conselho Fiscal).

Artigo 2º

(Duração do Mandato)

1. Os Órgãos previsto no número 2 do artigo antecedente são eleitos em lista conjunta e para mandato com a duração de quatro anos, que coincide com o ano civil.
2. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais inicia-se com o acto de tomada de posse; esta terá lugar após homologação dos resultados eleitorais, pelo Bispo Diocesano.
3. No ano seguinte ao das eleições os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos; deverá ocorrer em sessão pública, em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições e não além do 30º dia posterior ao da eleição.

Artigo 3º

(Capacidade Eleitoral)

1. Têm capacidade de elegerem e serem todos os Irmãos que tenham adquirido essa qualidade há pelo menos 12 meses e estejam no pleno gozo dos seus deveres e direitos civis e associativos, nomeadamente sejam maiores de idade.
2. Têm capacidade para serem eleitos todos os Irmãos trabalhadores da Instituição que tenham adquirido esta qualidade há pelo menos mais de um ano e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso e no número anterior.
3. Não possuem capacidade eleitoral os Irmãos trabalhadores da Instituição em deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem, ou que mantenham com a Misericórdia qualquer pleito da natureza judicial.
4. Os Irmão não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem directa ou pessoalmente interessados.
5. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva, legal e compromissoriamente exigidos, determinam ipso facto, a ineficácia da eleição do candidato em causa.

CAPÍTULO II

CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 4º

(Caderno Eleitoral)

1. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do Caderno Eleitoral.
2. Sem prejuízo do disposto no úmero anterior, o Caderno Eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral à data da realização do Acto Eleitoral, nos termos do artigo 3º.

Artigo 5.º

(Afixações e Reclamações ao Caderno Eleitoral)

1. O caderno Eleitoral provisório de ser afixado nos Serviços Administrativos da Misericórdia, até ao dia anterior ao da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.

2. No prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação, poderão os Irmãos dele reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do Caderno Eleitoral Provisório, juntando, de imediato, os elementos de prova susceptíveis de fundamentar a reclamação.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações, que eventualmente sejam de devidas no Caderno.
4. Da deliberação da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores, o Caderno Eleitoral Definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e já não poderá ser alterado.

Artigo 6.º

(Direito de informação)

1. Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral poderá solicitar à Mesa, em requerimento fundamentado e subscrito pelo mandatário, uma única cópia do Caderno Eleitoral a partir do momento da sua afixação.

Artigo 7.º

(Convocatória Eleitoral)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por Assembleia Geral Eleitoral, ou em situação de eleições antecipadas.
2. A Assembleia Geral Eleitoral terá lugar, no primeiro caso, durante o mês de Dezembro do final de cada mandato.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data de realização do acto eleitoral.
5. A convocatória, para além de afixada através de Edital, na sede social da Misericórdia, é notificada pessoalmente, por meio de aviso postal para os Irmãos que constam dos ficheiros, ou a solicitação ou adesão deste por correio eletrónico e ainda através de anúncio publicado num jornal regional ou nacional e no seu sítio institucional.

CAPÍTULO III
LISTAS

Artigo 8.º
(Formalização de Candidatura)

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos Serviços Administrativos da Misericórdia, durante o período de expediente normal, até 8 (oito dias) antes da data para a eleição, contra comprovativo de entrega.
2. Só podem ser submetidas as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração dos candidatos confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre, acompanhadas por subscrição mínima de 20 Irmãos no pleno gozo dos seus direitos, e que não integrem qualquer lista candidata, não podendo cada um subscrever mais que uma.
3. As listas completas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal deve conter, respectivamente três (7 efetivos e 4 suplentes) e seis (3 efectivos e 3 suplentes) nomes, com designação dos Órgãos para que são propostos e seus Presidentes, número de Irmão, incluindo os suplentes (Mesa Administrativa – 4 e Conselho Fiscal – 3);
4. Cada lista nomeará no acto da entrega da candidatura, indicando o respetivo contacto telefónico e endereço residencial para onde pode ser notificado.

Artigo 9.º

(Composição)

1. Cada Órgão Social é composto pelo número de Irmão indicados no Compromisso.
2. A lista, organizada separadamente por Órgãos, deve indicar o nome e número de cada Irmão que a constitui na íntegra.
3. Para a Mesa Administrativa Geral deve indicar-se o nome completo dos Irmãos que a constituem, com a menção do nome do Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.
4. Para a Mesa Administrativa deve indicar-se o nome completo do Provedor, dos Membros efetivos e dos suplentes.
5. Os membros eleitos do Conselho Fiscal, logo que empossados, entre si, o Presidente, o Secretário e o Relator.

6. Investidos nos cargos, os Membros da Mesa Administrativa, escolherão, por proposta do Provedor, entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os três Vogais.

Artigo 10.º

(Verificação de candidatura)

1. No momento da entrega da candidatura, tendo em conta a ordem de entrada é atribuída uma letra do Alfabeto a cada lista, com início na letra "A", símbolo que a identificará até ao termo do Acto Eleitoral.
2. A verificação de candidaturas, reclamações e protestos, assim como a forma de votação depois de declarada e constituída a Assembleia Geral em corpo eleitoral, são disciplinadas pelo Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral.
3. Se o Presidente da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de dois dias, o mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, formalizando as alterações a que haja lugar, nos Serviços Administrativos da Misericórdia; idêntico procedimento será tido perante reclamações ou protestos pertinentes.
4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos Serviços Administrativos afixar as listas até cinco dias antes do acto eleitoral, em local bem visível na sede Social da Misericórdia (Serviços Administrativos).
6. Os documentos de apresentação de dúvidas, protestos ou reclamações, serão apensos à Acta da reunião eleitoral, nela se lançado, por forma escrita, a deliberação da Mesa da Assembleia Geral do teor da mesma, da qual o Presidente da Mesa dará conhecimento, aquando da proclamação dos resultados eleitorais.
7. A lista ou as listas de candidatura bem como as possíveis reclamações aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverão ser enviadas ao Bispo Diocesano, quando tal seja possível, para conhecimento, em tempo útil, antes do acto eleitoral.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 11.º

(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral em Corpo Eleitoral, a mesma funcionará em sistema de uma urna de voto aberta.
2. As votações respeitantes a eleições das Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de Comissão Eleitoral, dirigindo e fiscalizando o acto eleitoral.
4. Par o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fazes do acto eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como nos actos de escrutínio e de apuramento de votos.
5. Servirão de escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, (representantes e Secretário de Mesa) que farão a descarga nos Cadernos Eleitorais dos nomes dos Irmãos eleitoras.

Artigo 12.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra “A”, contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efectuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensões e gramagem, para todas as listas concorrentes.

Artigo 13. º

(Modo de votar)

1. Dentro da câmara de voto só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da Comissão Eleitoral e de trabalhadores da Misericórdia credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar Irmãos quantos o número de cabines de voto existentes.
2. A cada Irmão eleitor será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.

3. O Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de Voto, identificando-se, através do cartão de Irmão. Quando não seja conhecido dos membros da Assembleia Eleitoral.

Artigo 14.º

(Voto em representação)

1. O voto pode ser emitido por representante do Irmão eleitor, desde que este demostre perante a Comissão Eleitoral ter poderes necessários para a representação e votação no acto eleitoral, através de procuração assinada pelo representado, e reconhecida notarialmente.
2. O representante tem que ser Irmão da Misericórdia e cada Irmão só pode assumir uma representação.
3. O Irmão eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança para o auxiliar no acto de votar.

Artigo 15.º

Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 16.º

(Contagem e apuramento de votos)

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do Livro de Presenças e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.
2. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o documento com os resultados, o qual será arquivado depois de rubricados por este
3. Consideram-se eleitos os Irmãos da lista que tenha obtido o maior número de votos, validamente expressos.
4. São nulos todos e quais queres votos que não tenham só e unicamente a indicação da vontade do votante na quadrícula conforme o Artº 12.

Artigo 17.º

(Proclamação e comunicação de resultados)

1. Findo o acto eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, o resultado das eleições.
2. Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respectiva Acta.
3. No caso de não estar presente algum ou alguns dos Irmãos que integrem a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral oficiará os membros, no prazo de cinco dias a contar da eleição.
4. O resultado da eleição é ainda comunicado ao Bispo Diocesano, à União das Misericórdias Portuguesas e ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social antes da tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 18.º

(Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respectivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições parciais com vista ao preenchimento das vagas verificadas; no caso da Mesa da Assembleia Geral (falta permanente de um dos Membros) a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorreu s vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. O termo do mandato dos Irmãos eleitos nas condições do nº 1, coincidirá com o dos inicialmente eleitos, apenas completarão o mandato.

Artigo 19.º

(Inexistência de Listas)

1. Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral deserta, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DA RECLAMAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

Artigo 20.º

(Reclamações)

1. Existindo dúvidas sobre a legalidade do acto eleitoral, os representantes ou os mandatários das listas podem apresentar reclamação escrita, junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de dois dias úteis, após a afixação das listas candidatas.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral analisa e profere a sua decisão relativamente à reclamação no prazo de dois dias úteis, afixando de imediato na sede da Misericórdia.
3. Sendo acolhida a reclamação, a Mesa da Assembleia deverá tomar as medidas necessárias às necessárias à regularização do acto eleitoral.
4. Não dando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral acolhimento à reclamação, considera-se válido o acto, podendo os impugnantes recorrer através das demais vias legais.

CAPÍTULO VI

TOMADA DE POSSE

Artigo 21.º

(Posse)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse, dos membros dos Órgãos Sociais, que terá lugar em cerimónia pública a realizar, em data que não ultrapasse o 30º dia posterior imediato ao das eleições.
2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
3. Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
4. Antes de assinar a posse cada membro eleito prestará o seguinte juramento: “Declaro pela minha honra servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar e fazer observar e fazer observar o Compromisso desta Irmandade da Misericórdia, com a ajuda de Deus e a protecção de Nossa Senhora das Misericórdias”.
5. A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados e pelo Outorgante (Artº. 21º nº2)

Artigo 22.º

(Registo)

1. Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao acto eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

Artigo 23.º

(Casos Omissos)

1. As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respectivo Compromisso, no Regulamento Eleitoral e na legislação aplicável, (Dec. Lei nº 119/83, de 25 Fev. e Dec. Lei nº 172 – A/2014, de 14 Nov. e Lei nº 76/2015, de 24 Jul.)

Artigo 24.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira, realizada em 15 de Novembro 2018.